

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.890, DE 2023

"Dispõe sobre a faculdade de adesão ao Regulamento do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas – RENAGRO."

Autor: Deputado PEZENTI

Relator: Deputado TIÃO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.890, de 2023, de autoria do Deputado Pezenti, faculta aos proprietários de tratores e máquinas agrícolas a adesão ao Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas (Renagro), ficando isento de qualquer penalidade ou restrição o proprietário de trator ou máquina agrícola que não aderir ao Renagro.

Justifica o autor da proposição que a faculdade de adesão proporciona uma abordagem flexível e respeita a diversidade de realidades existentes no meio agrícola, sem imputar penalidades e empecilhos àqueles produtores rurais que estejam alheios à obrigatoriedade de registro estabelecida pela legislação.

Dessa forma, o projeto busca conciliar a necessidade de controle e identificação dos veículos com a garantia dos direitos individuais dos proprietários, que passariam a ter a oportunidade de aderir de forma consciente ao Renagro, sem prejuízos causados pela falta de conhecimento prévio.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).



* C D 2 4 7 8 6 1 6 6 6 3 0 0 *

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Recebi a honrosa atribuição de apresentar parecer a este oportuno projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Pezenti, que visa retirar a exigência de adesão obrigatória dos produtores rurais ao Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas (Renagro), a fim de salvaguardar de penalidades e restrições aqueles que precisam de suas máquinas agrícolas para trabalhar e cumprir sua função social.

O autor, com profundo entendimento das dinâmicas do meio agrícola, apresenta uma proposição que respeita a diversidade e as diferentes realidades enfrentadas pelos produtores rurais de nosso país, instituindo a adesão facultativa ao Renagro. A medida, assim, reconhece a importância de oferecer uma abordagem flexível e que não imponha penalidades ou empecilhos excessivos aos nossos sofridos agricultores.

Com efeito, o projeto em tela busca conciliar, de forma equilibrada, a necessidade de controle e identificação dos veículos utilizados no ambiente rural com a garantia dos direitos individuais dos proprietários. Estes, por sua vez, terão a oportunidade de aderir conscientemente ao Renagro, sem o risco de sofrerem prejuízos decorrentes da falta de conhecimento prévio sobre a matéria.

Deve-se destacar, ademais, que a proposta visa assegurar a autonomia do produtor rural. Este aspecto é de suma importância, pois reconhece a capacidade e a liberdade dos nossos agricultores de tomarem decisões fundamentadas sobre seus próprios negócios, evitando a imposição de obrigações burocráticas que dificultam ainda mais o desempenho da já custosa e complexa atividade produtiva rural.



É importante ressaltar que a obrigatoriedade vigente de adesão ao Renagro tem se mostrado especialmente prejudicial aos produtores rurais e urbanos que se encontram alheios aos procedimentos estabelecidos. A falta de informação tem resultado em penalidades e restrições de locomoção que impactam diretamente no labor diário desses trabalhadores.

A simplificação do processo de adesão e a ausência de penalidades para quem optar por não se registrar podem contribuir para tornar o Renagro uma iniciativa mais acessível e menos onerosa para todos os envolvidos.

No mérito, portanto, somos favoráveis à APROVAÇÃO do PL nº 5.890 de 2023, na forma do SUBSTITUTIVO, que visa dar maior clareza e precisão ao texto.

Sala da Comissão, em _____ de 2024.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

2024-3414



* C D 2 4 7 8 6 1 6 6 9 3 0 0 *



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.890, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o registro único de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o § 4º-B ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para tornar opcional o registro único em cadastro específico de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, facultados a transitar em via pública.

Art. 2º Insira-se o seguinte § 4º-B ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

“Art.115

.....

§ 4º-B Será opcional para os produtores rurais e urbanos o registro único de que trata o § 4º-A deste artigo.

.....”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

2024-3414



* C D 2 4 7 8 6 1 6 6 9 3 0 0 *